PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO - Promulgado de acordo com a Lei Comlementar nº 3, artº 59, parágafo 2º
Arcos, 31 de Dezembro de 1981.

Paulo Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 997

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº - 67.347, de 05 de Outubro de 1970, que estabelece a responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e recuperação e reabilitação da população atingida por um fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do poder público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as necessárias medidas de prevenção;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar um Sistema no Município que supere a situação de emergência ou a sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A ação administrativa Municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Artº 2º - Fica criada a COMISSÃO DE DEFESA CIVIL-COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Artº 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil-REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos públicos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Artº 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto.

Artº 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenadoria
II - Conselho de Entidades não governamentais
III- Secretaria Executiva
 1- Posto de Comunicação
 2- Grupo de Vistoria
IV -Área de defesa e apoio
V - Área de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não governamentais,CENG, serão agrupados os representantes das instituiçoes convidadas,de

APROVADO - Promulgado de acordo com a Lei Complementar nº 3, artº 59, parágrafo 2º.
Arcos, 31 de Dezembro de 1981.

pois de verificadas as suas reais potencialidades.

Artº 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuiçoẽs e competência de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Artº 7º - Revogam-se as disposiçẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, ____/_____/_____.

APROVADO - Promulgado de acordo com a Lei Complementar nº 3, artigo 59, parágrafo 2º.

Arcos, 31 de Dezembro de 1981.

Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Rodrigues
Secretário

visto 16/11/81
Prefeito Municipal.